



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE**



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5

## ***RELATÓRIO DE AUDITORIA***

***PROCESSO TCE-PE n.º: 151003117***

***MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL***

***UNIDADE GESTORA: INGAZEIRA***

***EXERCÍCIO: 2014***

***RELATOR: JOÃO CARNEIRO CAMPOS***

***UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE - IRAR***

***EQUIPE TÉCNICA:***

***0960 - NIELSON DE BRITO BEZERRA***



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 PROCESSOS CONEXOS.....	3
1.3 ORDENADORES DE DESPESAS.....	3
1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....	5
2.2 GESTÃO FISCAL.....	6
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....	6
2.2.2 Despesa com Pessoal.....	7
2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.3.1 Regime Geral de Previdência Social.....	8
2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	9
2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	10
2.4.1 Subsídio percebido em 2013.....	10
2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	11
2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	11
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	11
2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....	12
2.6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	12
2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal.....	12
2.6.2 Lei de Acesso à Informação.....	14
2.6.3 Alimentação do SAGRES.....	17
2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....	17
2.6.5 Módulo de Pessoal.....	18
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	19
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	20
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	20
3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	21
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	21
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>22</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



## 1 INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pela Inspeção Regional de Arcoverde, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ingazeira, relativa ao exercício de 2014, cujo processo foi protocolado em 30/03/2015, sob o nº 151003117, tendo como relator o Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;

### 1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ingazeira, referente ao exercício de 2014, foi recebida por esta Corte de Contas em 30/03/2015, atendendo, portanto, o *caput* do art. 5º da Resolução TCE-PE nº 19/2014.

Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e art. 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2014, a Câmara Municipal disponibilizou a referida prestação de contas no endereço eletrônico <http://www.ingazeirape.transparenciamunicipio.com.br>, conforme consulta à página no dia 25/11/2015, às 14h:11min.

### 1.2 Processos conexos

De acordo com pesquisa realizada no Sistema AP deste Tribunal em 24/11/2015, verificou-se a existência de processos conexos a este Processo de Prestação de Contas, conforme demonstrado a seguir:

Número Processo	Modalidade	Relator	Situação
1107187-4	Auditoria Especial	MARCOS LORETO	Julgado – Regular com ressalva

O referido processo de Auditoria Especial foi julgado regular com ressalvas (Acórdão T.C. nº 1528/13), restando apenas a recomendação de abertura de procedimento administrativo para averiguação de um caso de tripla acumulação de cargos por parte de uma servidora da Câmara.

### 1.3 Ordenadores de despesas



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ingazeira, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2014:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
ANTONIO DE PADUA VIANA MORAIS	ATA DE POSSE	PRESIDENTE DA CÂMARA	034.144.584-38

#### 1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Ingazeira totalizou R\$ 759.585,99, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO <sup>1</sup>	% PART.
Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	397,91(1)	0,05
Outras Despesas Correntes - Diárias - Civil	5.325,00(1)	0,70
Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	15.994,33(1)	2,11
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.334,50(1)	0,83
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.427,31(1)	4,40
Outras Despesas Correntes - Serviços de Consultoria	38.400,00(1)	5,06
Pessoal e Encargos Sociais - Obrigações Patronais	113.344,07(1)	14,92
Pessoal e Encargos Sociais - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	531.195,04(1)	69,93
Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	2.399,83(1)	0,32
Investimentos - Obras e Instalações	12.768,00(1)	1,68
<b>TOTAL</b>	<b>759.585,99</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Documento 10

Da análise do quadro acima, verifica-se que 85% do total das despesas foram realizadas nas subfunções Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



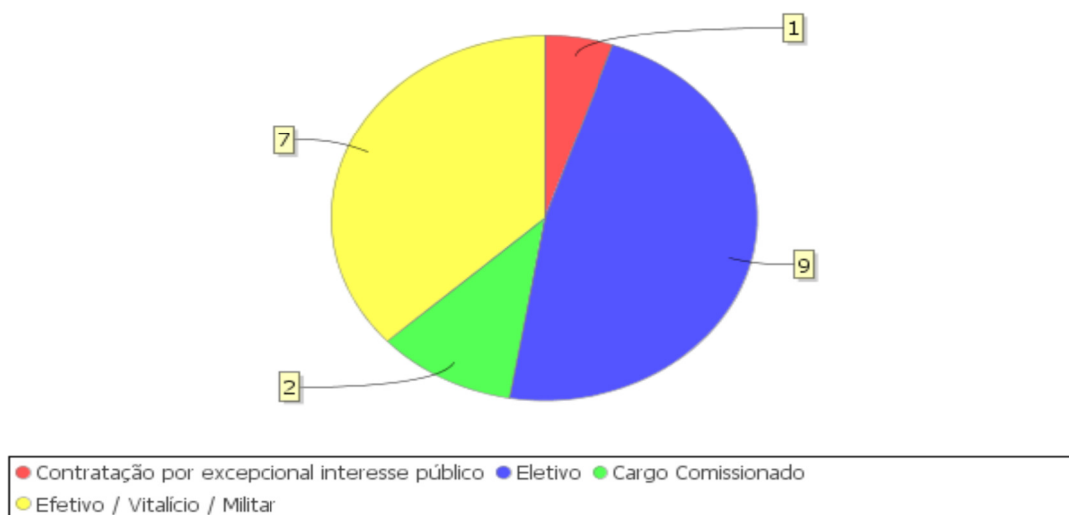
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



## 2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ingazeira em dezembro de 2014:

Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Ingazeira (2014)



Fonte: Sagres

Faz-se necessário observar a tabela abaixo que contempla o gasto com pessoal efetivo e comissionado durante o exercício de 2014:

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - INGAZEIRA		
COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO	
	EFETIVOS	COMISSIONADOS
Janeiro	8.021,24	784,33
Fevereiro	8.033,31	724,00
Março	8.500,85	724,00
Abril	8.108,72	724,00
Maiο	7.731,67	724,00
Junho	10.499,42	724,00
Julho	7.731,67	724,00
Agosto	8.782,41	724,00
Setembro	7.731,67	724,00
Outubro	8.021,24	724,00
Novembro	8.123,80	724,00
Dezembro	13.050,04	1.387,67
<b>TOTAL</b>	<b>104.336,04</b>	<b>9.412,00</b>

Fonte: Sagres.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Registre-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 19,64% do gasto com folha de pagamento. Enquanto isso, a remuneração dos cargos comissionados atingiu 0,2% deste mesmo total.

## 2.2 Gestão Fiscal

### 2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Ingazeira atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2014, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Ingazeira:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	22/05/2014	<b>Intempestivo</b>
RGF	1º Sem./14	11/08/2014	01/08/2014	Tempestivo

Fonte: SISTN.

Como se observa no quadro acima, a Câmara Municipal de Ingazeira não enviou o RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2013 no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Ingazeira não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013.

*Critérios:*

- Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Evidências:*

- Relatório de Gestão Fiscal - SISTN (encerramento do exercício), consultado em 25/11/2015 (Documento 23).
- Extrato da consulta do SISTN, em 25/11/2015.

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



- Conduta: Conduta: Não publicar os RGFs em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder QUANDO o deveria fazer com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- Nexa de Causalidade: Não publicar os RGFs em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico contrariou o princípio da publicidade e impediu o exercício do controle social.

### 2.2.2 Despesa com Pessoal

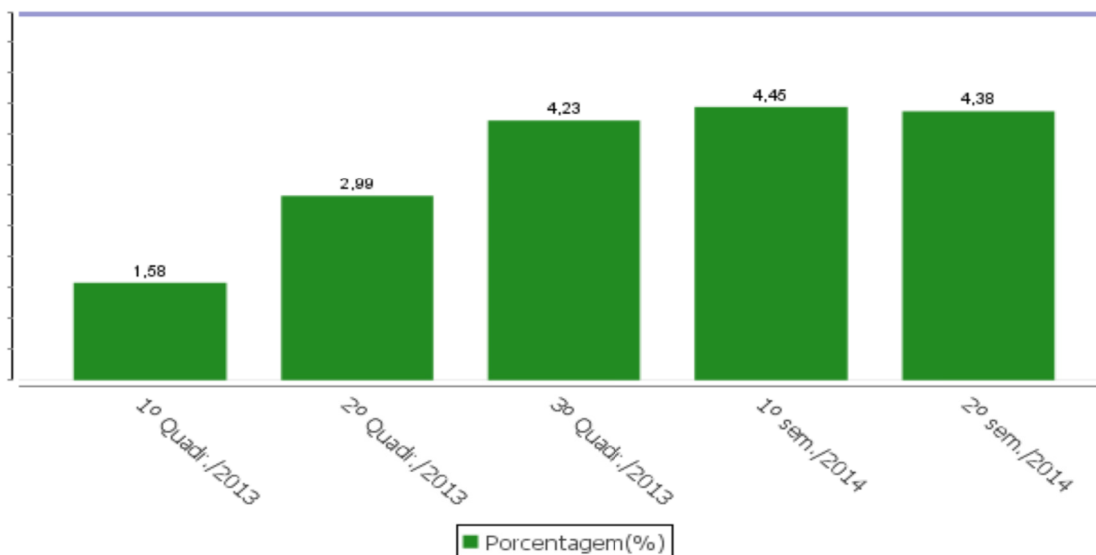
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Ingazeira, durante o exercício de 2014, foi de R\$ 14.233.556,52, conforme evidenciado no Apêndice I.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2014, alcançou R\$ 623.464,11. Isto representou um percentual de 4,38% em relação à receita corrente líquida do município, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2014, que foi de 4,38%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



### 2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Após análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Demonstrativo dos Restos a Pagar do RGF (Documento 23), verifica-se que a Câmara Municipal de Ingazeira apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$0,00 compatível com a inscrição dos restos a pagar não processados, não tendo sido observado o cancelamento desses restos a pagar por insuficiência financeira. Em relação aos Recursos não Vinculados observou-se disponibilidade líquida de caixa de R\$1.323,71 compatível com a inscrição dos restos a pagar não processados. Por conseguinte, se considera cumprido o artigo nº 42 da LRF.

## 2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

### 2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Documento 20), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	3.632,24(1)	3.685,33(1)	-53,09	-1,46
Fevereiro	3.627,41(1)	3.632,24(1)	-4,83	-0,13
Março	3.627,41(1)	3.685,33(1)	-57,92	-1,60
Abril	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Maiο	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Junho	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Julho	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Agosto	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Setembro	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Outubro	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Novembro	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
Dezembro	3.627,41(1)	3.627,41(1)	0,00	0,00
13º Salário	53,09(1)	53,09(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.586,84</b>	<b>43.702,68</b>	<b>-115,84</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Documento 20





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Fevereiro	7.386,28(1)	7.545,56(1)	-159,28	-2,16
Março	7.386,28(1)	7.545,56(1)	-159,28	-2,16
Abril	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Maiο	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Junho	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Julho	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Agosto	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Setembro	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Outubro	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Novembro	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
Dezembro	7.386,28(1)	7.386,28(1)	0,00	0,00
13º Salário	146,00(1)	146,00(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.781,36</b>	<b>89.099,92</b>	<b>-318,56</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Documento 20

### 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

Situação Encontrada:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ingazeira foi instituído pela Lei Municipal nº 112/2008. O regime próprio de previdência do Município de Ingazeira foi criado pela Lei Municipal nº 112/2008 de 06/11/2008, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas (Autarquia Municipal) e é o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do RPPS.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 19), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	882,34(1)	882,34(1)	0,00	0,00
Fevereiro	883,66(1)	883,66(1)	0,00	0,00
Março	935,09(1)	935,09(1)	0,00	0,00
Abril	891,96(1)	891,96(1)	0,00	0,00
Maiο	850,48(1)	850,48(1)	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Junho	1.140,58(1)	1.140,58(1)	0,00	0,00
Julho	850,48(1)	850,48(1)	0,00	0,00
Agosto	966,07(1)	966,07(1)	0,00	0,00
Setembro	850,48(1)	850,48(1)	0,00	0,00
Outubro	882,34(1)	882,34(1)	0,00	0,00
Novembro	893,62(1)	893,62(1)	0,00	0,00
Dezembro	850,48(1)	850,48(1)	0,00	0,00
13° Salário	585,02(1)	585,02(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.462,60</b>	<b>11.462,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1)Documento 19

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida <sup>2</sup> (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.503,98(1)	1.503,98(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.506,25(1)	1.506,25(1)	0,00	0,00
Março	1.593,90(1)	1.593,90(1)	0,00	0,00
Abril	1.520,39(1)	1.520,39(1)	0,00	0,00
Maiο	1.449,69(1)	1.449,69(1)	0,00	0,00
Junho	1.944,17(1)	1.944,17(1)	0,00	0,00
Julho	1.449,69(1)	1.449,69(1)	0,00	0,00
Agosto	1.646,70(1)	1.646,70(1)	0,00	0,00
Setembro	1.449,69(1)	1.449,69(1)	0,00	0,00
Outubro	1.503,98(1)	1.503,98(1)	0,00	0,00
Novembro	1.523,21(1)	1.523,21(1)	0,00	0,00
Dezembro	1.449,69(1)	1.449,69(1)	0,00	0,00
13° Salário	997,19(1)	997,19(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.538,53</b>	<b>19.538,53</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

## 2.4 Remuneração dos Vereadores

### 2.4.1 Subsídio percebido em 2013

<sup>2</sup> Incluindo Benefícios Previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao RPPS.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**Situação Encontrada:**

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema Sagres-PE, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 173/2012 (Apêndice IV).

#### **2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal**

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Ingazeira foi paga, no exercício de 2014, conforme dispõe o artigo 2º da Lei municipal nº 173/2012 de 18/09/2012 (Documento 28).

#### **2.5 Despesa do Poder Legislativo**

##### **2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo**

*Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2014, a população do município de Ingazeira era de 4.556 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>3</sup>

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice V, alcançaram R\$ 759.585,99, representando 6,99% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

### 2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Ingazeira ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 72,69%, conforme Apêndice VI.

*Critérios:*

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

*Evidências:*

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 22).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VI).

*Responsáveis:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Ordenou despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988.
  - Nexo de Causalidade: O ordenamento de despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, causou um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$20.470,28, e é indício de Crime de Responsabilidade tipificado no art. 29-A, § 3º da Constituição Federal de 1988.

## 2.6 Transparência Pública

### 2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico [www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br](http://www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br) no dia 25/11/2015 às 12:20,

<sup>3</sup> Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



observando-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Prestações de Contas	Sim
Relatório de Gestão Fiscal – RGF <sup>4</sup>	Sim

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 25/11/2015 às 12:20 o sítio eletrônico [www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br](http://www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br) disponibilizado pela Câmara Municipal de Ingazeira, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Sim

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Sim
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Sim
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

4



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Observações: 0

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente a entidade à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

*Crítérios:*

- Art. 48, *caput*, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto 7.185/2010;
- Art. 4º, inciso II, do Decreto 7.185/10;
- Art. 7º, inciso I, alíneas “a” a “f” do Decreto 7.185/2010;
- Art. 7º, inciso II, alíneas “a” a “c” do Decreto 7.185/2010.

*Evidências:*

- Consulta ao sítio eletrônico [www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br](http://www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br).

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Deixar de disponibilizar devidamente informações ao público, quando deveria ter disponibilizado.
  - Nexo de Causalidade: O não atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos.

## 2.6.2 Lei de Acesso à Informação

Situação Encontrada:

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Sim
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Sim
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Sim
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Sim

Observações: 0

A câmara municipal de Ingazeira, em função de o município possuir menos de 10 mil habitantes, fica dispensada da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º da supracitada lei.

Art. 8º (...)

(...)

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Critérios:**

- Art. 8º, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Art. 8º, §3º, inciso VII da Lei Federal nº 12.527/2011;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



- Art. 8º, §4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

*Evidências:*

- Consulta ao sítio eletrônico [www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br](http://www.ingazeirape.transparencianomunicipio.com.br).

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Deixar de divulgar informações decorrentes dos procedimentos de gestão, de interesse coletivo, quando deveria ter propagado essas informações.
  - Nexó de Causalidade: O não atendimento à exigência imposta pela Lei de Informação ao Cidadão, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos.

### 2.6.2.1 Serviço de informações ao cidadão

*Situação Encontrada:*

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, as câmaras municipais deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Em resposta ao Ofício TC/IRAR nº 007/2014 (Documento 29), solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o presidente da câmara informou, através do Ofício nº 100/2014 de 30/12/2014 (Documento 29), os dados do local e do servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão. Informando, ainda, que até aquela data o município não aprovou a Lei de criação do Serviço de Informação ao cidadão.

*Crítérios:*

- Art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

*Evidências:*

- Ofício TC/IRAR nº 007/2014 (Documento 29);
- Ofício 100/2014 (Documento 29);

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Deixar de produzir a Norma que trata do Serviço de Informação ao cidadão, quando já devia ter implementado.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



- Nexo de Causalidade: O não atendimento à exigência imposta pela Lei de Acesso à informação, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos.

### 2.6.3 Alimentação do SAGRES

Este Tribunal de Contas, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações e contratos administrativos, e sobre despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Nos itens seguintes observa-se como se deu a alimentação por parte da Câmara Municipal de Ingazeira em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

### 2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

Situação Encontrada:

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, as câmaras municipais deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data limite foi 01/05/2015.

A responsabilidade pelo envio dos dados estava prevista no §2º do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador.

§2º São responsáveis legais pelo envio dos dados do módulo de execução orçamentária e financeira o prefeito municipal, o presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores, e o representante legal do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Ingazeira no exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue no prazo
ABRIL / 2014	Entregue no prazo



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



MÊS	SITUAÇÃO
MAIO / 2014	Entregue no prazo
JUNHO / 2014	Entregue no prazo
JULHO / 2014	Entregue no prazo
AGOSTO / 2014	Entregue no prazo
SETEMBRO / 2014	Entregue no prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue fora do prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Ingazeira deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em três meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013.

*Critérios:*

- Art. 1º da Resolução TCE-PE nº 19/2013;
- Art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 04/2012.

*Evidências:*

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, extraído do SAGRES

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Realizar o envio dos dados do Módulo de Execução Orçamentária do SAGRES fora do prazo quando deveria ter enviado no prazo legal
  - Nexa de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-EOF resultou na indisponibilidade das informações no Portal do Cidadão, assim como das informações essenciais no planejamento das auditorias de conformidade realizadas por este Tribunal de Contas.

## 2.6.5 Módulo de Pessoal

*Situação Encontrada:*

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

O responsável legal pelo envio dos dados e informações é o chefe do Poder Legislativo. Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



às remessas do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Ingazeira, ao longo do exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue fora do prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue fora do prazo
ABRIL / 2014	Entregue fora do prazo
MAIO / 2014	Entregue fora do prazo
JUNHO / 2014	Entregue fora do prazo
JULHO / 2014	Entregue fora do prazo
AGOSTO / 2014	Entregue fora do prazo
SETEMBRO / 2014	Entregue fora do prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue no prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Ingazeira deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em dez meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013.

*Critérios:*

- Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;
- Art. 3º, inciso I, da Resolução TCE-PE nº 20/2012.

*Evidências:*

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Pessoal, extraído do SAGRES

*Responsável:*

- Antônio de Pádua Viana de Moraes (Presidente da Câmara)
  - Conduta: Não remeter tempestivamente os dados concernentes ao SAGRES-EOF, quando deveria encaminhá-los no prazo previsto na Resolução TCE-PE nº 04/2012.
  - Nexa de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-PESSOAL resultou na indisponibilidade das informações no Portal do Cidadão, assim como das informações essenciais no planejamento das auditorias de conformidade realizadas por este Tribunal de Contas.

### 3 CONCLUSÃO

#### 3.1 Responsabilização



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5

### 3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
1.1 – Não disponibilização da prestação de contas em sítio eletrônico	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.2.1 – Remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.5.1 – Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.5.2 – Gasto com a Folha de Pagamento acima do limite	20.470,28	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.6.1 – Não atendimento ao art. 48 da LRF	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.6.2 – Não atendimento das informações mínimas previstas no art. 8º da LAI	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.6.2.1 - Não atendimento das informações previstas no art. 9º da LAI	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.6.4 – Remessa intempestiva do módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes
2.6.5 – Remessa intempestiva do módulo de Pessoal ao SAGRES	0,00	Antônio de Pádua Viana de Moraes

### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

Nome
ANTONIO DE PADUA VIANA MORAIS



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36116b0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5

### 3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual/ Valor Aplicado
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	4,38%
Remuneração	Remuneração dos agentes políticos – Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 590.157,15)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	3,33% (R\$394.200,00)
	Remuneração dos agentes políticos – Subsídio dos vereadores	Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$4.000,00)	Lei Municipal nº 173/2012	R\$3.650,00
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,99
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	72,69

### 3.3 Propostas de encaminhamento

#### Recomendações

1. Disponibilizar as prestações de contas do Órgão em seu sítio eletrônico;
2. Atentar para os prazos de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal;
3. Atentar para o cumprimento das exigências contidas na Lei de Acesso à Informação;
4. Atentar para proceder a alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos.

É o relatório.

Arcoverde, 16 de dezembro de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-bf42e10630d5

# APÊNDICES



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5

**APÊNDICE I**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>16.388.052,18(1)</b>
1.1. Receitas Tributárias	486.846,24(1)
1.2. Receitas de Contribuições	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	76.245,96(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	138.213,55(1)
1.7. Transferências Correntes	15.623.080,55(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	63.665,88(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>2.154.495,66(1)</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.154.495,66(1)
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>14.233.556,52(1)</b>

**Fonte de Informação:**

(1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 15100126-1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:36116bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5>

**APÊNDICE II**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>644.539,11</b>
1.1. Ativo	644.539,11
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	531.195,04(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	113.344,07(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>5</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>21.075,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>6</sup>	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>7</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	21.075,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	21.075,00(1)
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>623.464,11</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.233.556,52(2)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>4,38</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Documento 10  
(2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 15100126-1)

<sup>5</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>6</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>7</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5

**APÊNDICE III**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

RECEITA	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>11.803.142,91</b>
1.1. Receitas Tributárias	486.846,24(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	76.245,96(1)
1.4. Receita de Serviços	138.213,55(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	7.240.987,29(1)
1.7. IPI	4.831,50(1)
1.8. ITR	2.091,68(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	8.921,76(1)
1.10. ICMS	3.815.591,32(1)
1.11. IPVA	7.623,86(1)
1.12. CIDE	1.274,90(1)
1.13. COSIP	0,00(1)
1.14. Dívida Ativa	4.616,26(1)
1.15. Indenizações e restituições	15.898,59(1)
1.16. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>590.157,15</b>

**Fonte de Informação:**

(1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo I (Processo TCE-PE N. 15100126-1)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**APÊNDICE IV  
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014**

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
FEVEREIRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
MARÇO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
ABRIL	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
MAIO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
JUNHO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
JULHO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
AGOSTO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
SETEMBRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
OUTUBRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
NOVEMBRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
DEZEMBRO	9.500,00(1)	4.008,47(2)	4.000,00(3)	4.000,00	36.000,00	32.850,00(5)	3.150,00
13o SALÁRIO	0,00	0,00	0,00(4)	0,00	0,00	0,00(5)	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>432.000,00</b>	<b>394.200,00</b>	<b>37.800,00</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA ARRECADADA ANUAL	VALOR (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (VIII)	11.803.142,91
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	590.157,15
VALOR PAGO AOS VEREADORES (X = VI)	394.200,00
DIFERENÇA (VII = VI - V)	37.800,00
VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	0,00

**Fonte de Informação:**

- (1) Lei Municipal nº 174/2012.
  - (2) Lei Estadual nº 14.259/2010
  - (3) Lei Municipal 173/2012 ([Documento](#))
- (54) Sagres/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE V**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

<b>ESPECIFICAÇÕES (REFERENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>422.584,48</b>
1.1. IPTU	16.808,82(1)
1.2. ISS	248.268,37(1)
1.3. ITBI	2.423,75(1)
1.4. IRRF (retido pelo Município)	140.876,34(1)
1.5. Taxas	3.893,07(1)
1.6. Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7. COSIP	0,00(1)
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	10.314,13(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.426.058,92</b>
2.1. Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2. Cota ITR	967,74(1)
2.3. Cota IPVA	13.470,75(1)
2.4. Cota ICMS	3.680.766,40(1)
2.5. Cota IPI	0,00(1)
2.6. Cota FPM	6.721.061,78(1)
2.7. Cota ICMS - Desoneração	9.163,19(1)
2.8. CIDE	629,06(1)
2.9. AFM	0,00(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.412,84</b>
3.1. Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	4.412,84(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1 + 2 + 3)</b>	<b>10.853.056,24</b>
5. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
<b>6. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)</b>	<b>759.713,94</b>

<b>CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
7. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2014	759.585,99(2)
8. Deduções	0,00
9. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	759.585,99
10. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2014	759.713,94

**Fonte de Informação:**

- (1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XI (Processo TCE-PE N. 15100126-1)  
(2)Item 1.4 deste relatório (Composição das Despesas)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VI**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

<b>GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>552.270,04</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	531.195,04(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Verba de Representação do Presidente da Câmara	21.075,00(1)
1.6. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.7. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>552.270,04</b>
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	759.713,94(2)
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	72,69
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

**Fonte de Informação:**

(1) Documento 22

(2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XIII (Processo TCE-PE N. 15100126-1)

Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VII**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

Presidente: Antônio de Pádua Viana de Morais

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
FEVEREIRO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
MARÇO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
ABRIL	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
MAIO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
JUNHO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
JULHO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
AGOSTO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
SETEMBRO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
OUTUBRO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
NOVEMBRO	2.000,00(1)	1.825,00(1)	175,00
DEZEMBRO	2.000,00(1)	1.000,00(1)	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.925,00</b>

Fonte de Informação:

(1)Sagres/PE

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3616bc0c-408f-464c-97d6-b142e10630d5



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3616b0c-408f-464c-97d6-bf42ef0630d5

**APÊNDICE VIII**  
**VEREADORES COM REMUNERAÇÃO PERCEBIDA SUPERIOR AO LIMITE**  
Município de Ingazeira – Exercício de 2014

**Fonte de Informação:**

**Observações:**